



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

Terça-feira, 27 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 803

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	7
Homologação / Adjudicação .....	7

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Lourdes**

CNPJ 59.767.921/0001-27  
Rua José Marques Nogueira, 606  
Telefone: (18) 3699-9000  
Site: [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

#### **Câmara Municipal de Lourdes**

CNPJ 01.626.421/0001-95  
Rua José Marques Nogueira, 441  
Telefone: (18) 3699-1161  
Site: [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 27 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 803

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI Nº 1.923 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.024

#### **"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO MUNICIPAL".**

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominado "Cilos Rodrigues - Nego Taviano" o Anel Viário, a via de acesso entre as estradas Vicinais LOU - 049 - Gumercindo Pereira Viana e LOU - 334 - Sebastião Pereira de Carvalho.

**Art. 2º** - A presente denominação tem por objetivo homenagear a pessoa deste senhor, morador antigo da cidade, cuja homenagem se faz em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao nosso município de Lourdes.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a confeccionar a placa de denominação, determinar a sua colocação, bem como zelar pela sua guarda e manutenção.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lourdes, 06 de fevereiro de 2.024

Odécio Rodrigues da Silva  
Prefeito

Genair A. Fernandes Grigoletto  
Chefe de Gabinete  
Danielle Espane Zacarias  
Procurador Jurídico

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara  
Secretaria Municipal

### LEI Nº 1.924 DE 06 DE JANEIRO DE 2.024

#### **CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE LOURDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Lourdes, diretamente subordinada ao Gabinete Prefeito ou ao seu

eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3º** - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Art. 4º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 5º** - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

**Art. 6º** - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

**Art. 7º** - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal será paritário, composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes:

**Representantes de Poder Público:**

- I - 01 Representante do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos
- II - 01 Representante do Departamento Municipal de Comércio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente
- III - 01 Representante do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social;
- IV - 01 Representante do Departamento Municipal de Saúde
- V - 01 Representante do Departamento Municipal de Educação

**Representantes da Sociedade Civil:**

- I - 01 Representante da Polícia Civil



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 27 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 803

Página 3 de 7

- II - 01 Representante da Polícia Militar
- III - 01 Representante dos Produtores Rurais
- IV - 02 Representante de Bairros

**Parágrafo Único** - O presidente do Conselho Municipal será o Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 10** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 11** - As despesas decorrentes da Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lourdes, 06 de fevereiro de 2.024

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair A. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretaria Municipal

### LEI Nº 1.926 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

#### **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS DA MUNICIPALIDADE, REVOGA LEGISLAÇÃO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Odécio Rodrigues da Silva**, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

**Art. 1º** - A Cesta Básica concedida aos Servidores Municipais por força da Lei Municipal 1.081 de 08 de novembro de 2011 acontecerá mediante a entrega aos servidores de Cartão Magnético sob a denominação de "Cartão-Alimentação".

**Parágrafo Único** - O valor mensal do Cartão Alimentação a partir da presente data será de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**.

**Art. 2º** - O Cartão-Alimentação destinar-se-á exclusivamente à compra de gêneros alimentícios.

**§ 1º** - O valor do Cartão Alimentação a que se refere o

caput deste artigo será reajustado por ocasião do reajuste dos servidores públicos municipais, e sempre pelo mesmo índice e percentual.

**§ 2º** - O Cartão Alimentação será concedido aos servidores que não tiverem nenhuma falta e também aqueles que se ausentarem:

I - Com base no art. 50, e incisos da Lei Complementar nº 784/2008.

II - Para tratamento de saúde comprovado por intermédio de atestado médico, limitando-se a 06 (seis) dias ao ano, exceção feita a:

a) Doenças infectocontagiosas em relação a ser definida em Decreto do Chefe do Poder Executivo;

b) Cirurgias e fraturas ósseas caso o tempo de afastamento seja superior ao caput do inciso II desse Artigo;

c) Doenças Crônicas;

d) Câncer em qualquer estágio

**§ 3º** - Quando o atestado for de apenas um dia, o servidor fica dispensado da apresentação do mesmo ao médico do trabalho, bastando entregá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da primeira hora do dia que esteve ausente à chefia imediata.

a) Os atestados relativos à afastamentos superiores a um dia para serem aceitos devem ser submetidos à médico designado pela administração municipal.

**Art. 3º** - As aplicação, execução e fiscalização do benefício vincular-se-ão a processo licitatório que será realizado pelo Departamento de Licitação da Prefeitura.

**Parágrafo Único** - o Município poderá rescindir o contrato, levando em consideração o interesse de servidor e do próprio município, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

**Art. 4º** - Esta Lei será regulamentada por decreto do Chefe do Executivo.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão cobertas com dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 6º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos as 1º de fevereiro de 2.024.

Lourdes, 20 de fevereiro de 2.024

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair A. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretaria Municipal

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - Lei de Responsabilidade Fiscal - Artigo 16 e 17	
I - DO MOTIVO	
Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao Aumento das Despesas conforme o Projeto de Lei nº xxxxxx/24.	
Estimativa Taxa Inflação Exercício 2024 - Banco Central do Brasil (Boletim Focus 09/02/2024)	3,82%



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 27 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 803

Página 4 de 7

Estimativa Taxa Inflação Exercício 2025 - Banco Central do Brasil (Boletim Focus 09/02/2024)	3,51%
Estimativa Taxa Inflação Exercício 2026 - Banco Central do Brasil (Boletim Focus 09/02/2024)	3,50%
Estimativa Taxa Crescimento PIB Exercício 2024 - Banco Central do Brasil (Boletim Focus 09/02/2024)	1,60%
Estimativa Taxa Crescimento PIB Exercício 2025 - Banco Central do Brasil (Boletim Focus 09/02/2024)	2,00%
Estimativa Taxa Crescimento PIB Exercício 2026 - Banco Central do Brasil (Boletim Focus 09/02/2024)	2,00%
Reajuste do Valor do Ticket Alimentação	
Despesa realizada exercício 2023	1.306.133,89
Valor Ticket vigente	650,00
Valor Ticket reajustado	750,00
Aumento das Despesas no exercício 2024	200.943,68
Aumento das Despesas no exercício 2025	207.996,80
Aumento das Despesas no exercício 2026	215.276,69
Receita Total Exercício 2023	28.805.689,51
Estimativa Resultado Orçamentário 2024: percentual sobre Receita Estimada	1,00%
Estimativa Resultado Orçamentário 2025: percentual sobre Receita Estimada	1,50%
Estimativa Resultado Orçamentário 2026: percentual sobre Receita Estimada	1,50%
<b>II - DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO</b>	
<b>a) Exercício de 2024</b>	
Superávit Financeiro 31/12/2023: Balanço Patrimonial 2023	359.335,04
Receita Corrente Prevista para o exercício de 2024: Orçamento	29.100.000,00
Estimativa Superávit Orçamentário 2024	291.000,00
Disponibilidade Financeira Estimada para 2024 (Disponibilidade 2023 + Estimativa Superávit 2024)	650.335,04
<b>Acréscimo de despesas</b>	<b>200.943,68</b>
- Impacto Financeiro (sobre disponibilidade financeira prevista)	30,90%
- Impacto Orçamentário (sobre superávit orçamentário previsto)	69,05%
<b>b) Exercício de 2025</b>	
Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2024	449.391,36
Receita Corrente Prevista para o exercício de 2025: RCL prevista 2024+taxa inflação+taxa PIB	30.703.410,00
Estimativa Superávit Orçamentário 2025	460.551,15
Disponibilidade Financeira Estimada para 2025 (Disponibilidade 2024 + Estimativa Superávit 2025)	909.942,51
<b>Acréscimo de despesas</b>	<b>207.996,80</b>
- Impacto Financeiro (sobre disponibilidade financeira prevista)	22,86%
- Impacto Orçamentário (sobre superávit orçamentário previsto)	45,16%
<b>c) Exercício de 2026</b>	
Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2025	701.945,72
Receita Corrente Prevista para o exercício de 2026: RCL prevista 2025+taxa inflação + taxa PIB	32.392.097,55
Estimativa Superávit Orçamentário 2026	485.881,46
Disponibilidade Financeira Estimada para 2026 (Disponibilidade 2025 + Estimativa Superávit 2026)	1.187.827,18
<b>Acréscimo de despesas</b>	<b>215.276,69</b>
- Impacto Financeiro	18,12%
- Impacto Orçamentário	44,31%
<b>III - DA DECLARAÇÃO DO SR. PREFEITO</b>	
Declaro, nos termos da lei que, as alterações de despesas aqui consideradas estão adequadas ao Plano Plurianual, a Lei das Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual e não comprometem as metas fiscais estabelecidas. Prefeitura de Lourdes, 20 de fevereiro de 2024 Odécio Rodrigues da Silva Prefeito	

### LEI Nº 1.927 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

**PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LOURDES E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2024 NO VALOR DE ATÉ R\$ 48.200,00 QUE SERÁ ACRESCIDO A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.**

O Prefeito Municipal de Lourdes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, parágrafo 5º, 167, inciso V da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de

2022, faço saber que o Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do município de Lourdes, um crédito adicional especial no valor de até R\$ 48.200,00 (quarenta e oito mil e duzentos reais), conforme abaixo identificada:

**0205 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO**

**020501 - CULTURA E TURISMO**

13.392.0013.2028.0000 - Atividades do Setor da Cultura, Turismo e Lazer

339039.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 8.460,47

339048.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....R\$ 4.500,00

3 3 6 0 4 1 . 0 0

Contribuições..... R\$ 14.000,00

3 3 6 0 4 1 . 0 0

Contribuições..... R\$ 21.539,53

**Art. 2º** - Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão do superávit financeiro do exercício anterior.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lourdes, 20 de fevereiro de 2024

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair A. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretaria Municipal

### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.928 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO A TÍTULO DE REPOSIÇÃO SALARIAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**Odécio Rodrigues da Silva**, Prefeito do Município de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado a majoração dos vencimentos dos servidores públicos municipais, no montante de **4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos por cento)** a título de reposição da variação inflacionária apurada pelo IPCA, no período de 01/03/2023 até 01/02/2024.

**Art. 2º** - Os custos decorrentes da presente lei onerarão recursos próprios, consignados no Orçamento



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 27 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 803

Página 5 de 7

Vigente, combinado com as disposições do Artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, do Artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e de Responsabilidade Fiscal Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000), suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024.

Lourdes, 20 de fevereiro de 2.024

Odécio Rodrigues da Silva  
Prefeito

Genair A. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do

Município na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretaria Municipal

### TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS - FEVEREIRO/2.024 - 4,51%

REF	A	B	C	D	E	F
1	1.135,24	1.135,24	1.191,99	1.194,12	1.314,20	1.379,91
2	1.135,25	1.192,02	1.251,61	1.313,06	1.379,94	1.448,87
3	1.191,98	1.251,59	1.314,19	1.379,86	1.448,87	1.521,34
4	1.251,60	1.314,20	1.379,91	1.448,88	1.521,34	1.597,38
5	1.314,21	1.379,94	1.448,93	1.521,35	1.597,39	1.676,13
6	1.379,94	1.448,93	1.521,35	1.597,45	1.677,27	1.849,05
7	1.448,90	1.521,29	1.597,35	1.677,24	1.761,09	1.744,97
8	1.521,21	1.597,27	1.677,15	1.761,01	1.849,05	1.941,48
9	1.597,27	1.677,12	1.761,01	1.849,05	1.941,50	2.038,55
10	1.677,09	1.760,98	1.849,01	1.941,48	2.038,55	2.140,45
11	1.760,98	1.849,01	1.941,48	2.038,55	2.140,46	2.247,48
12	1.848,96	1.941,45	2.038,53	2.140,43	2.247,48	2.359,81
13	1.941,45	2.038,53	2.140,43	2.247,48	2.359,83	2.477,87
14	2.038,56	2.140,48	2.247,50	2.359,87	2.477,87	2.601,71
15	2.140,43	2.247,47	2.359,83	2.477,82	2.601,70	2.731,77
16	2.247,48	2.359,83	2.477,82	2.601,72	2.731,83	2.868,34
17	2.431,80	2.601,68	2.731,77	2.868,36	3.011,76	3.173,68
18	2.486,72	2.611,07	2.741,61	2.878,69	3.022,64	3.173,69
19	2.610,99	2.741,51	2.878,61	3.022,57	3.173,70	3.332,33
20	2.741,50	2.878,59	3.022,53	3.173,63	3.332,33	3.673,83
21	3.022,52	3.173,61	3.332,32	3.498,93	3.673,84	3.857,56
22	3.173,63	3.332,33	3.498,94	3.673,85	3.857,58	4.050,33
23	3.332,25	3.498,87	3.673,80	3.857,50	4.050,33	4.252,94
24	3.498,91	3.673,83	3.857,54	4.050,42	4.252,94	4.465,53
25	3.857,50	4.050,37	4.252,89	4.465,55	4.688,79	4.923,17
26	4.050,30	4.252,83	4.465,44	4.688,75	4.923,18	4.252,78
27	4.252,79	4.465,44	4.688,71	4.923,13	5.169,29	5.427,76
28	4.465,43	4.688,71	4.923,13	5.169,28	5.427,76	5.699,16
29	4.688,71	4.923,13	5.169,29	5.427,77	5.699,17	5.980,57
30	4.923,06	5.169,23	5.427,72	5.699,08	5.984,02	6.283,24
31	5.169,23	5.427,72	5.699,08	5.984,02	6.283,26	6.927,24

32	5.699,05	5.984,01	6.283,22	6.597,36	6.927,24	7.637,28
33	6.283,21	6.597,34	6.927,24	7.273,58	7.637,28	8.019,08
34	6.597,33	6.927,18	7.273,57	7.637,24	8.019,09	8.420,04
35	6.927,15	7.273,54	7.637,23	8.019,08	8.420,04	8.841,03
36	7.273,55	7.637,23	8.019,09	8.420,05	8.841,04	9.747,20
37	7.637,21	8.019,08	8.420,04	8.841,02	9.747,21	10.234,60
38	8.019,08	8.420,04	8.841,02	9.283,09	8.743,45	9.180,62
39	8.420,05	8.841,07	9.283,10	9.747,24	10.234,61	10.746,36
40	8.841,04	9.283,09	9.747,23	10.234,61	10.746,35	11.283,64
41	8.113,15	9.747,23	10.234,58	10.746,33	11.283,63	11.847,83
42	9.747,23	10.234,61	10.746,01	11.283,64	11.847,85	12.440,20
43	10.234,58	10.746,33	11.283,63	11.847,83	12.440,19	13.062,22
44	10.746,31	11.283,63	11.847,83	12.440,19	13.062,22	13.715,30
45	11.283,63	11.847,83	12.440,19	13.062,22	13.715,29	14.401,08
46	11.847,79	12.440,17	13.062,19	13.715,29	14.401,06	12.440,20
47	12.440,20	13.062,22	13.715,31	14.401,11	15.121,17	15.877,22

#### TABELA DE REMUNERAÇÃO I

EDUCAÇÃO FEVEREIRO 2024 - 4,51%

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NIVEL	I	IV	V	VI	VII	VIII	IX
1	1.825,78	2.113,54	2.219,22	2.330,14	2.446,69	2.569,00	2.697,41
2	2.279,66	2.639,00	2.770,99	2.909,51	3.054,97	3.207,73	3.368,13
3	2.738,68	3.170,14	3.328,66	3.495,11	3.669,87	3.853,35	4.045,96
4	3.300,85	3.821,16	4.012,21	4.212,82	4.423,47	4.644,63	4.875,69
5	4.688,68	5.427,76	5.699,15	5.984,08	6.283,29	6.597,46	6.927,32

#### TABELA DE REMUNERAÇÃO II

CARGOS PÚBLICOS DE LIVRE PROVIMENTO E NOMEAÇÃO

NIVEL	I	
FAIXA		
1	5.084,12	
2	5.305,17	
3	5.626,42	

Município de Lourdes, 20 de fevereiro de 2024.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.929 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

**"DISPÕE SOBRE REAJUSTE A  
TÍTULO DE REPOSIÇÃO  
SALARIAL ANUAL DOS  
SUBSÍDIOS DOS AGENTES  
POLÍTICOS DO PODER  
EXECUTIVO NOS TERMOS DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL".**

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o reajuste dos subsídios dos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 27 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 803

Página 6 de 7

agentes políticos do Poder Executivo, no montante 4,51 (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) a título de reposição da variação inflacionária apurada pelo IPCA, no período de 01/03/2023 até 01/02/2024.

**Art. 2º.** Os custos decorrentes da presente lei onerarão recursos próprios, consignados no Orçamento Vigente, combinado com as disposições do Artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, do Artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000), suplementados se necessário.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024.

Lourdes, 20 de fevereiro de 2024

Odécio Rodrigues da Silva  
Prefeito

Genair A. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada e arquivada pela Secretária do Governo do  
Município na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara  
Secretaria Municipal

TABELA DE VENCIMENTO - R\$	
PREFEITO	12.729,14
VICE PREFEITO	3.977,87

Município de Lourdes, 20 de fevereiro de 2024.

Odécio Rodrigues da Silva  
Prefeito

### LEI Nº 1.930 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

#### **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURDES, ESTADO DE SÃO PAULO NOS TERMOS DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o auxílio alimentação em caráter indenizatório no valor de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, aos servidores ativos da Câmara Municipal de Lourdes, Estado de São Paulo, que será concedido em pecúnia mensalmente em numerário a ser pago em conjunto com a folha pagamento mensal dos servidores ativos da Câmara Municipal de Lourdes.

**§ 1º** - O valor do Auxílio de Alimentação a que se refere o "caput" deste artigo será reajustado por ocasião do reajuste dos servidores públicos da Câmara Municipal de Lourdes aplicando mesmo índice e percentual.

**§ 2º** - Também fará jus ao recebimento do auxílio alimentação, o servidor que estiver:

I - Em gozo de férias regulares;

II - Em gozo de faltas abonadas de que trata a Lei Municipal nº 784/08;

III - Afastado do Município, desde que a serviço da Administração Pública Municipal;

IV - Ausente do trabalho em razão da convocação pela Justiça;

V - Casamento;

VI - Luto;

VII - Licença por acidente de trabalho ou doença profissional;

VIII - Licença Gestante;

IX - Licença Adoção;

X - Licença por doenças infectocontagiosas.

XI - Até 06 dias de atestados médicos ao ano.

XII - Em gozo de feriados, pontos facultativos e descanso semanal;

**Art. 2º** - O auxílio alimentação não será:

I - Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição de plano de seguridade do servidor público;

III - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

IV - Acumulável com outros de espécies semelhantes, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

**Art. 3º**- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário

**Art. 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024, revogando as disposições em contrário e em especial a Lei nº 1.562/21.

Lourdes, 20 de fevereiro de 2024

Odécio Rodrigues da Silva  
Prefeito

Genair A. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada e arquivada pela Secretária do Governo do  
Município na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara  
Secretaria Municipal

### LEI Nº 1.931 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

#### **DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 27 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 803

Página 7 de 7

### **A TÍTULO DE REPOSIÇÃO SALARIAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURDES, ESTADO DE SÃO PAULO NOS TERMOS DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado a majoração dos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Lourdes, Estado de São Paulo, no montante de **4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos por cento)** a título de reposição da variação inflacionária apurada pelo IPCA, no período de 01/03/2023 até 01/02/2024.

**Parágrafo Único.** Fica concedido abono salarial aos servidores públicos municipais do legislativo, a título de complementação para atingir o valor do salário mínimo federal vigente, enquadrado na referência 01, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Lourdes, Estado de São Paulo.

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - A reposição salarial anual, constante no Anexo II da Tabela de Vencimentos dos Servidores.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de fevereiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Lourdes, 20 de fevereiro de 2024

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair A. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do

Município na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretaria Municipal

### Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

#### HOMOLOGAÇÃO

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes, no uso de suas atribuições legais,

Homologa para os devidos fins e efeitos de direito, o parecer emitido pela Comissão Municipal de Licitações, PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 1/2024, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de ar condicionado para adequação de salas do Paço Municipal, CRAS, Administração, Saúde, EMEF Massami Emoto e CMEI Nair Beloti de Souza, para a empresa SUPERAR LTDA.

Lourdes, 21 de fevereiro de 2024.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES						
REF.	A	B	C	D	E	F
1	R\$ 1.308,94	R\$ 1.395,15	R\$ 1.4487,13	R\$ 1.585,06	R\$ 1.689,57	R\$ 1.800,91
2	R\$ 2.935,00	R\$ 3.128,40	R\$ 3.334,54	R\$ 3.554,33	R\$ 3.788,53	R\$ 4.038,20
3	R\$ 3.457,67	R\$ 3.685,56	R\$ 3.928,44	R\$ 4.187,32	R\$ 4.463,25	R\$ 4.757,39
4	R\$ 4.540,56	R\$ 4.839,82	R\$ 5.158,75	R\$ 5.498,69	R\$ 5.861,06	R\$ 6.247,32
5	R\$ 5.150,78	R\$ 5.490,22	R\$ 5.852,01	R\$ 6.237,69	R\$ 6.648,74	R\$ 7.086,88
6	R\$ 5.672,94	R\$ 6.047,20	R\$ 6.445,26	R\$ 6.870,02	R\$ 7.322,71	R\$ 7.805,31
7	R\$ 6.957,48	R\$ 7.416,10	R\$ 7.904,72	R\$ 8.425,63	R\$ 8.980,89	R\$ 9.572,71
8	R\$ 9.026,74	R\$ 9.621,61	R\$ 10.255,63	R\$ 10.931,48	R\$ 11.651,88	R\$ 12.419,74

Lourdes, 20 de fevereiro de 2024

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito